



**JOÃO MONLEVADE**

Administração 2009/2012

**PREFEITURA MUNICIPAL**



**LEI 1.828 /2009  
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009**

**DISPÕE SOBRE A INFORMAÇÃO DA DATA DE VALIDADE DOS PRODUTOS EM PROMOÇÃO EM SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS ASSEMBLHADOS.**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os supermercados varejistas e estabelecimentos assemblhados obrigados a afixar, de forma destacada, cartazes informativos com a data de validade dos produtos que fizerem parte de quaisquer tipo de promoções de redução de preço.

**Parágrafo único.** Quando os produtos anunciados apresentarem mais de um prazo de validade, deverá se divulgar cada prazo distintamente.

**Art. 2º** A inobservância do disposto nesta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM, por produto anunciado.

**Parágrafo único.** A multa fixada no *caput* deste artigo será recolhida pelo Poder Executivo Municipal por meio de atos do setor competente.

**Art. 3º** A fiscalização da presente Lei ficará a cargo da Secretaria de Vigilância Sanitária.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

João Monlevade, em 11 de novembro de 2009.

**Gustavo Henrique Prandini de Assis**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos onze dias do mês de novembro de 2009.

**Emerson José Duarte Teixeira**  
Assessor de Governo

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 18/11/09
A. R. W. de
Ass. <i>buem</i>